



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4221, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

*Revogada pela lei ordinária nº 5019, de 16 de março de 2010*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO SITUADO NO BAIRRO DO PINHÃO DO UNA COM FRENTE PARA A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL JOSÉ RIBEIRO E SUA MULHER SRA. SUZANA PARSIT RIBEIRO, PARA FINS DE ABERTURA DE RUA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, sem encargo ou qualquer ônus para o Município, área de terreno, situado no Bairro Pinhão do Una com frente para a Rodovia Presidente Dutra, com área de 8.467083ha (84.670,83m<sup>2</sup>) ou 3,4988 alqueires paulista (área desmembrada da Fazenda Paraíso - matrícula nº 34.868 do CRI local) para fins de abertura de rua, sendo o doador o Sr. Manoel José Ribeiro e sua mulher Sra. Suzana Parsit Ribeiro a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Inicia-se pelo ponto M55A localizado na margem Sul da Rodovia Presidente Dutra (sentido São Paulo-Rio de Janeiro), na divisa da área de propriedade de SOPEC - Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob o nº 35.419 RI/Pindaba, e distante 343,016 metros do Km 100 e distante 675,000mts do Km 99 da Rodovia Presidente Dutra. Daí segue rumo 61° 27'13"NE e distância 666,15m até o ponto M55. Daí segue rumo 47° 14'31"SE e distância 51,25m até o ponto M54, confrontando até aqui com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra. Daí segue rumo 58° 40'32"SE e distância 03,34m até o ponto M53. Daí segue rumo 88° 09'48"SE e distância 64,99m até o ponto M52. Daí segue rumo 77° 38'07"NE e distância 03,08m até o ponto M51. Daí segue rumo 68° 05'11"NE e distância 73,43m até o ponto M50. Daí segue rumo 46° 41'52"nE e distância 39,79m até o ponto M49, confrontando até aqui com o cortorno da rotatória do trevo principal da área urbanizada de Pindamonhangaba (faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra) . Daí segue rumo 21° 20'37"SE e distância 74,72m até o ponto M49a. Daí segue rumo 63° 20'02"SW e distância 300,06m até o ponto M49b. Daí segue rumo 31° 27'02"NW e distância 17,82m até o ponto M49c. Daí segue rumo 80° 48'04"NW e distância 114,48m até o ponto M49d. Daí segue rumo 28° 28'30"SW e distância 19,00m até o ponto M49d1. Daí segue rumo 08° 22'09"SE e distância 166,79m até o ponto C5 (ponto de curva) . Daí segue em curva de raio = 236,70m, desenvolvimento = 198,31m, tangente = 105,40m e ângulo central = 48° 00'09" até o ponto C4 (ponto de curva) . Daí segue rumo 39° 38'07"SW e distância 303,75m até o ponto C3. Daí segue rumo 18° 09'25"SW e distância 43,10m



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

até o ponto C2, confrontando até aqui com a área remanescente 1 de propriedade de Manoel José Ribeiro e sua mulher Suzana Parsit Ribeiro. Daí segue rumo  $36^{\circ} 59'46''\text{NW}$  e distância 65,12m até o ponto C1, confrontando com a área de propriedade de SOPEC - Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob o nº 35.419-RI/Pindaba. Daí segue rumo  $77^{\circ} 11'50''\text{NE}$  e distância 41,95m até o ponto M49d5. Daí segue rumo  $39^{\circ} 38'07''\text{NE}$  e distância 295,55m até o ponto M49d4 (ponto de curva) . Daí segue em curva de raio = 214,70m, desenvolvimento = 179,90m, tangente = 95,60m e ângulo central =  $48^{\circ} 00'09''$  até o ponto M49d3 (ponto de curva) . Daí segue rumo  $08^{\circ} 22'02''\text{NW}$  e distância 158,73m até o ponto M49d2. Daí segue rumo  $28^{\circ} 28'30''\text{SW}$  e distância 426,95m até o ponto M49e, confrontando com a área denominada Remanescente 2, de propriedade de Manoel José Ribeiro e sua mulher Suzana Parsit Ribeiro. Daí segue rumo  $08^{\circ} 22'09''\text{SE}$  e distância 61,30m até o ponto M55A inicial, confrontando com a área de propriedade de SOPEC - Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob o nº 35.419-RI/Pindaba, encerrando assim uma área de 8.467083ha (84.670,83m<sup>2</sup>) ou 3,4988 alqueires paulista".

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á para fins de abertura de rua, interligando a via de acesso à Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI.

Art. 3º A doação do imóvel descrita no artigo anterior, que está sendo feita sem nenhum encargo, não acarretará nenhuma despesa à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal